



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



**APROVADO**

Providenci-se a respeito

em da Sessão, 11 de 09 de 1984.

REQUERIMENTO

Nº 231/84

Presidente

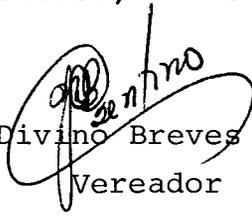
Considerando os termos do requerimento nº 153/83, - datado de 30 de agosto de 1983, os quais abordam os vários aspectos do trânsito de nossa cidade;

Considerando que houve uma reunião no recinto da - Câmara Municipal de Pirassununga, com as autoridades responsáveis pelo trânsito local, como também contou com a presença de vereadores, representantes da imprensa escrita e falada, autoridades educacionais e demais convidados;

Considerando que o assunto é de grande relevância - como princípio orientador e coordenador, respeitosamente,

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, o envio - do Ante-Projeto de Lei em anexo, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 11 de Setembro de 1984.

  
João Divino Breves Consentino  
Vereador



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



## ANTE-PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Trânsito".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE / LEI:-

Artigo 1º)- Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito ( COMUTRAN ) de Pirassununga.

Artigo 2º)- A Comissão de que trata o artigo anterior será dirigida por um Diretor, assessorado por um Conselho Consultivo e Deliberativo composto de seis (06) membros;

Parágrafo 1º)- O cargo de Diretor será de inteira/confiança do Prefeito Municipal;

Parágrafo 2º)- O Conselho Consultivo e Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

- Delegado de Trânsito
- Comandante da Polícia Militar local
- Dois Vereadores à Câmara Municipal
- Dois representantes da Sociedade Civil.

Artigo 3º)- Tanto o Diretor como o Conselho Consultivo e Deliberativo, com exceção do Delegado de Trânsito local e do Comandante da Polícia Militar, serão indicados pelo Sr. Prefeito Municipal e ratificados pelo Poder Legislativo Municipal;

Artigo 4º)- O Diretor e os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo, servirão sem vencimentos, sendo os serviços considerados de relevância pública;

Artigo 5º)- Esta Comissão tem como finalidade, respeitar as leis federais e estaduais que disciplinam a matéria:



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



- a)- Planejar e regulamentar o uso de todas as vias sob jurisdição municipal, implantando e conservando a sinalização - de trânsito adequada;
- b)- Instituir sentido de trânsito nas vias públicas;
- c)- Determinar os limites de zonas de silêncio, disciplinar serviços de cargas e descargas de mercadorias, estabelecer/ os limites de velocidade, peso e dimensão de veículos para circulação em vias públicas;
- d)- Determinar restrições de uso de vias públicas;
- e)- Disciplinar o estacionamento em geral e fixar - áreas especiais para este fim, estabelecendo locais, horários e períodos, bem como fiscalizá-los, inclusive instituindo tarifas;
- f)- Fiscalizar os serviços de Taxi e outros dentro de sua competência;
- g)- Manter um pátio municipal de veículos guinchados inclusive serviço de guincho, sendo os emolumentos devidos fixados por esta Comissão e recolhidos aos cofres municipais;
- h)- Coordenar campanhas educativas de trânsito;
- i)- Receber queixas e sugestões.

Artigo 6º)- Fica a critério do Executivo Municipal de Pirassununga a criação de Cargos no Quadro Municipal, com a finalidade de dar cumprimento às determinações dessa Comissão;

Artigo 7º)- Compete do Diretor:

- a)- Convocar reuniões;
- b)- Executar as providências aprovadas pelo Conselho;
- c)- Determinar medidas de caráter urgente, submetendo-as, posteriormente, aos Conselheiros.



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



Artigo 8º) - Compete aos Conselheiros:

- a)- Comparecer às reuniões;
- b)- Emitir opiniões e pareceres concernentes às matérias pertinentes;

Artigo 9º) - Os recursos postos à disposição da COMUTRAN serão constantes de verba própria do Orçamento, ou de crédito especial aprovado por lei;

Artigo 10º) - O Diretor e os Conselheiros terão/ mandato de 01 (hum) ano, podendo ser reconduzidos aos cargos que ocuparem, respeitando-se o artigo 3º do presente projeto;

Artigo 11º) - Os casos omissos serão resolvidos/ pela Comissão, com a anuência expressa do Prefeito Municipal;

Artigo 12º) - Esta lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,